

PROVIMENTO Nº 39, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Código de validação: B579E71F48
PROV - 392025
(relativo ao Processo 804262025)

Institui, no âmbito da Justiça de Primeiro Grau de Jurisdição, a partir do ano de 2026, a meta anual de julgamento; fixa prazos para a redução do tempo médio de tramitação dos processos que possuam prioridade legal em razão da participação de pessoa idosa como parte; e cria o selo “Unidade Judicial Amiga da Pessoa Idosa”.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, XXXV, XLII, XLIII e XLIV, do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – RITJMA](#); art. 32, do [Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão](#), bem como art. 9º, VII, e art. 10, XXXIII e XXXIV, do [Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça \(CGJ\)](#),

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo conforme preconiza o artigo 5º, LXXVIII, da [Constituição Federal de 1988](#);

CONSIDERANDO a [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#), que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, que assegura os direitos às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

CONSIDERANDO a política nacional de atenção prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela [Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que a [Resolução CNJ nº 520, de 18 de setembro de 2023](#) institui a Política Judiciária Nacional para a Pessoa Idosa, orientada pelos princípios da dignidade, autonomia e melhor interesse da pessoa idosa, da solidariedade intergeracional e da efetivação do acesso à justiça e que cria o selo “Tribunal Amigo da Pessoa Idosa”;

CONSIDERANDO a [QDS 10 “Reduzir a desigualdade”](#), que tem por objetivo reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;

CONSIDERANDO a [ODS 16 “Paz, Justiça e Instituições eficazes”](#), que tem por objetivo construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO

os dados estatísticos que evidenciam o elevado tempo médio de tramitação dos processos com prioridade legal da pessoa idosa, o que impõe a adoção de medidas corretivas e a fixação de metas institucionais de julgamento;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a celeridade processual, assegurar a priorização do julgamento de feitos com prioridade legal e fomentar a eficiência na gestão judiciária,

PROVÉ:

CAPÍTULO I DA META DE JULGAMENTO

Art. 1º Instituir, no âmbito da Justiça de Primeiro Grau de Jurisdição, a partir do ano de 2026, meta anual de julgamento ou baixa dos processos cadastrados com prioridade legal por figurar como parte pessoa idosa.

Art. 2º Fixar, para o ano de 2026, a meta de julgar ou baixar os processos mais antigos cadastrados com prioridade legal por figurar como parte pessoa idosa, de forma que os processos ingressados até 31 de dezembro de 2024 representem no máximo 10% (dez por cento) do total de casos pendentes líquidos e não julgados nas unidades judiciais de primeiro grau até 31 de dezembro de 2026.

§ 1º Até abril de 2026, os processos ingressados até 31 de dezembro de 2024 deverão representar 15% (quinze por cento) do total de casos pendentes líquidos e não julgados.

§ 2º Até dezembro de 2026, os processos ingressados até 31 de dezembro de 2024 deverão representar 10% (dez por cento) do total de casos pendentes líquidos e não julgados.

Art. 3º Até dezembro de cada ano, deverá ser divulgada a meta para o exercício seguinte, por meio de Portaria expedida pela Corregedoria Geral da Justiça.

CAPÍTULO II DA REDUÇÃO DO TEMPO MÉDIO

Art. 4º Fixar metas graduais de redução do tempo médio de tramitação dos processos cadastrados com prioridade legal por figurar como parte pessoa idosa, conforme cronograma:

I – até abril de 2026, reduzir para 1.000 (mil) dias;

II – até dezembro de 2026, reduzir para 700 (setecentos) dias; e

III – até dezembro de 2027, consolidar em 400 (quatrocentos) dias.

CAPÍTULO III DO SELO UNIDADE JUDICIAL AMIGA DA PESSOA IDOSA

Art. 5º Criar o Selo “Unidade Judicial Amiga da Pessoa Idosa”, em parceria com Comitê de Acompanhamento da Política Judiciária de Atenção à Pessoa Idosa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. (ANEXO)

Seção I Da Primeira Apuração

Art. 6º O Selo “Unidade Judicial Amiga da Pessoa Idosa” será concedido às unidades judiciais que, até 10 de abril de 2026, cumprirem cumulativamente os seguintes critérios:

I – processos ajuizados até o ano de 2024 representem no máximo 10% (dez por cento) dos casos pendentes líquidos e não julgados; e

II – tempo médio de tramitação dos processos de até 1.000 (mil) dias.

Parágrafo único. Será concedida menção de elogio às unidades judiciais que alcançarem o percentual máximo de 15% (quinze por cento) do acervo pendente líquido de julgamento.

Art. 7º A premiação referente à primeira apuração será realizada no mês de abril de 2026.

Seção II Da Apuração Final

Art. 8º O Selo “Unidade Judicial Amiga da Pessoa Idosa” será concedido às unidades judiciais que, até 31 de dezembro de 2026, cumprirem cumulativamente os seguintes critérios:

- I – processos ajuizados até o ano de 2024 representem no máximo 10% (dez por cento) dos casos pendentes líquidos e não julgados; e
II – tempo médio de tramitação dos processos de até 700 (setecentos) dias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 9º As metas estabelecidas neste Provimento poderão ser consultadas e acompanhadas no [Painel de Indicadores da Corregedoria Geral da Justiça](#).
- Art. 10. As unidades judiciais de primeiro grau deverão adotar as medidas necessárias para o cumprimento das metas ora fixadas.
- Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria Geral da Justiça.
- Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
- Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO - SELO UNIDADE JUDICIAL AMIGA DA PESSOA IDOSA



PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 13 de novembro de 2025.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/11/2025 10:27 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

Informações de Publicação

208/2025 | 13/11/2025 às 15:04 | 14/11/2025